



IMPRESA NACIONAL CASA DA MOEDA, S. A.  
IMPRESA NACIONAL CASA DA MOEDA, S. A.  
1100-001 LISBOA (PORTUGAL)  
T. 214 277 80 000  
WWW.INCM.PT

  
**INCM**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE TRABALHO  
TEMPORÁRIO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE

Ajuste Direto n.º 192/2018

Entre

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000,00€, representada neste ato pelos Senhores Administradores signatários, adiante designada por INCM,

E

“Vertente Humana - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., com sede em Lisboa, na Avenida 5.º de Outubro 142-2.º Dt.º, em Lisboa, pessoa coletiva N.º 507 271 114, neste ato representada por Hugo Roberto do Maio Valentim na qualidade de representante legal, designada a seguir por VERTENTE HUMANA.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato para a aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário, em regime de exclusividade, cuja decisão de adjudicação à VERTENTE HUMANA bem como de aprovação da minuta do presente contrato, foi tomada através da deliberação do Conselho de Administração da INCM n.º 575/2018, datada de 05/07/2018 nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

A VERTENTE HUMANA fica obrigada a ceder à INCM, um trabalhador temporário por contrato de utilização de trabalho temporário, em função da categoria profissional, constantes no anexo IV do caderno de encargos, nos termos dos motivos de recurso de trabalho temporário previstos nos artigos 140.º n.º 2 e 175.º n.º 1 do Código do Trabalho invocados no anexo referido.





IMPRESA NACIONAL CASA DE MOEDA S. A.  
RUA DO COMENDADOR ALVES DA SILVA, 100  
1000-000 LISBOA, PORTUGAL  
T. 213 100 000  
F. 213 100 000  
WWW.INCM.PT



### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Elementos que integram o contrato

1. O presente contrato integra os seguintes documentos:
  - a) O caderno de encargos e seus anexos;
  - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Poder disciplinar

O exercício do poder disciplinar sobre o trabalhador temporário cedido cabe à VERTENTE HUMANA, comprometendo-se a INCM a comunicar imediatamente aquela, qualquer facto do seu conhecimento suscetível de originar responsabilidade disciplinar, civil ou criminal para o trabalhador cedido em causa.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Remuneração devida ao trabalhador temporário e encargo de refeição

1. A remuneração bruta devida, ao trabalhador temporário encontra-se indicada no anexo IV ao caderno de encargos e corresponde àquela que é aplicada a posto de trabalho equivalente.
2. A remuneração não inclui subsídio de refeição, tal como sucede com os trabalhadores da INCM, ficando os trabalhadores temporários abrangidos pelo encargo de refeição aplicado no refeitório da INCM, caso pretendam tomar aí as suas refeições, sendo o valor máximo em causa de 0,50€, por refeição.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações indicadas no anexo IV do caderno de encargos.

  
2/5



### Cláusula 6ª

#### Prazo vigência

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o presente contrato é celebrado pelo prazo máximo de 6 meses, contando-se como termo inicial a data em que o trabalhador iniciar as respetivas funções ao serviço da INCM.
2. O contrato pode cessar a sua vigência antes de esgotados os períodos acima previstos, designadamente quando se extingam os motivos justificativos da necessidade de contratar da INCM, sendo no entanto salvaguardados os prazos legais.

### Cláusula 7ª

#### Preço e Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a INCM pagará à VERTENTE HUMANA o preço máximo global de € 13.601,57 (treze mil seiscentos e um euro e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor acima referido inclui os seguintes custos:
  - a) Remuneração bruta mensal;
  - b) Trabalho suplementar, quando aplicável e no n.º máximo indicado no anexo IV do caderno de encargos;
  - c) Subsídio de trabalho por turnos, quando aplicável;
  - d) Trabalho noturno, quando aplicável e no n.º máximo indicado no anexo IV do caderno de encargos;
  - e) Subsídio de trabalho gravoso, quando aplicável;
  - f) Subsídio de transporte, quando aplicável e no n.º máximo indicado no anexo IV do caderno de encargos;
  - g) Subsídio de alimentação, quando aplicável e no n.º máximo indicado no anexo IV do caderno de encargos;
  - h) N.º horas de férias concedidos em virtude de realização de trabalho suplementar e no n.º máximo indicado no anexo IV do caderno de encargos.
  - i) Subsídios de férias, de férias não gozadas e de Natal, na proporção do tempo de duração do contrato;
  - j) Compensação por precariedade de emprego/caducidade do contrato;



IMPRESSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.  
RUA ALVARO DE ALENCAR, 1312-001 LISBOA  
TEL: 213 100 000 FAX: 213 100 001

IMPRESSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.  
RUA ALVARO DE ALENCAR, 1312-001 LISBOA  
TEL: 213 100 000 FAX: 213 100 001

IMPRESSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.  
RUA ALVARO DE ALENCAR, 1312-001 LISBOA  
TEL: 213 100 000 FAX: 213 100 001

**INCM**

- k) Exames médicos gerais de admissão;
  - l) Segurança social;
  - m) Seguro de acidentes de trabalho;
  - n) Margem administrativa e comercial;
3. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar a revisão ou atualização do preço contratado.
  4. As faturas correspondentes às importâncias devidas ao trabalhador no âmbito do presente contrato, deverão ser emitidas pela **VERTENTE HUMANA** até ao 5º dia útil do mês seguinte àquele a que se reporta e paga pela **INCM** no prazo de 30 dias a contar da sua receção.
  5. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pela **VERTENTE HUMANA**.
  6. Considera-se como data de pagamento a data em que a **INCM** ordenar a transferência bancária.
  7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da **INCM**, a **VERTENTE HUMANA** tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

#### Cláusula 8.ª

##### Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. A modalidade adotada pela **INCM** para os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho e os respetivos contactos são os seguintes:
  - a) Segurança e Higiene  
Modalidade: Interna  
Contactos: Dra. Maria José Baltazar
  - b) Saúde  
Modalidade: Interna  
Contactos: Dra. Marina Martins
2. A **INCM** compromete-se a não afetar o trabalhador cedido a posto de trabalho particularmente perigosos para a sua segurança ou saúde, bem como em fazer cumprir as regras de segurança aplicáveis;
3. A **VERTENTE HUMANA** garante que é titular de apólice de seguro de acidentes de trabalho que englobe o trabalhador temporário bem como as atividades a exercer por este.



### Cláusula 9ª

#### Gestor do contrato, comunicações e notificações

1. A INCM nomeia como gestor do contrato:
  - a) Carlos Cristovão.
2. Todas as notificações ou comunicações entre partes, no âmbito do presente contrato, deverão ser efetuadas, por escrito, através de correio ou telefax, para os seguintes endereços:
  - a) INCM:  
Morada: Rua da Escola Politécnica, Imprensa Nacional  
Email: [carlos.cristovao@incm.pt](mailto:carlos.cristovao@incm.pt)
  - b) VERTENTE HUMANA  
Morada: Avenida 5.º de Outubro, 142.-2.º Dt.º  
Email: [hugovalentim@vertentehumana.pt](mailto:hugovalentim@vertentehumana.pt)  
Tlf.: 217 581 400
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 10ª

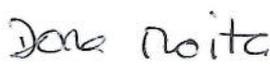
#### Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código da Contratação Pública aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, em dois originais, um para cada parte.

Data: **12 OUT, 2018**

INCM  
  
Gonçalo Caseiro  
Presidente

  
Dora Moita  
Administradora

VERTENTE HUMANA  
  
Empresa de Trabalho Temporário, Lda  
Aparaz 451, de 2/09/2005 NIF 507 271 514  
Av. 5 de Outubro, n.º 142-2º Dt.º 250 - 04 Lisboa  
Tel. 217581400 Fax 217581401 www.vertentehumana.pt 5/5